

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
5; 39# 5355#	48k43p 1q#	R U G I Q ï U I D #	43

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, três emendas de autoria do nosso bloco foram rejeitadas na CEOF. Eu discordo do parecer. Penso que elas são absolutamente necessárias no sentido de aperfeiçoar o projeto. São as Emendas nºs 5, 13 e 16. Então, de antemão, já peço o destaque dessas emendas.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – *Ok.*

Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados. Registro voto contrário da Deputada Arlete Sampaio e do Deputado Fábio Felix.

A Presidência designa o Deputado Martins Machado para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Martins Machado, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

PARECER 02 – CAS

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei Complementar nº 120/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
5 ; 39# 5355#	48k43p 1q#	R U G I Q ï U I D #	44

Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, com fundamento no Art. 52. da Lei Complementar nº 932 de 03 outubro de 2017 e altera a Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011”.

Sr. Presidente, no âmbito da CAS, evidencia-se que o projeto se adequa perfeitamente aos quesitos dessa comissão, ainda mais porque a regulamentação da licença-maternidade passa a integrar o corpo do regime jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações do Distrito Federal com a inserção dos artigos 149-A e 149-B da Lei Complementar nº 840 de 2011, que disciplina atualmente apenas a licença-paternidade.

Assim, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 120, de 2022, com o acatamento das Emendas nºs 7, 9, 10, 11, 14, 15, 17 e 18 e a rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 12, 13

S/Cláudia

Cláudia/Paulo

Emendas nºs 7, 9, 10, 11, 14, 15, 17 e 18 e a rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 12, 13, 16 e 19. Foram retiradas as Emendas nºs 6 e 8, Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
5; 39# 5355#	48k43p lq#	R U G I Q ï U I D #	45

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados. Registro voto contrário da Deputada Arlete Sampaio e do Deputado Fábio Felix.

Solicito à Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Jaqueline Silva, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADA JAQUELINE SILVA – Sr. Presidente, designo o Deputado José Gomes.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Relator, Deputado José Gomes, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO JOSÉ GOMES (PP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 120, de 2022, de autoria do Poder Executivo que “altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, com fundamento no Artigo 52. da Lei Complementar nº 932 de 03 outubro de 2017 e altera a Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011”.

A proposição traz assunto de relevante interesse para os servidores públicos do Distrito Federal, pois visa reorganizar e unificar o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal.

Assim, no âmbito dessa comissão, considerando-se os aspectos relativos à constitucionalidade, regimentalidade, legalidade, técnica legislativa e todos os aspectos relativos à Lei Orgânica do Distrito Federal, não se observa óbice à aprovação do projeto.